

AVISO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO | ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação conduzido no Processo-SEI n. 006561/2024/TCERO, com fundamento no **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**, visando à contratação da pessoa jurídica **R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.673.853/0001-82, com vistas à prestação de serviços especializado para fornecimento de 1000 (mil) cordões personalizados para crachás, que serão utilizados como parte integrante dos crachás de identificação funcional de servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários a embasar a presente contratação. Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), consoante Análise TR/PB dos referidos autos, a partir da qual atestou-se que este atende aos requisitos formais necessários. Isto posto, na mesma oportunidade foi inserta manifestação da Secretária Executiva de Licitações e Contratos Substituta, na qual aprovou o respectivo termo de referência, pela competência concedida por meio do art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#), publicada no [DOeTCERO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022](#).

Por meio da Instrução de Contratação Direta n. 24/2024/DLC/SELIC, a DLC apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, foram submetidos os autos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, e quanto à contratação direta em epígrafe, tendo em vista a fundamentação, a justificativa de preços e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Pontue-se a desnecessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC) para análise e manifestação jurídica, em razão do advento do **Parecer Referencial n. 001/2024/PGE-GABe** do devido atendimento de seus requisitos.

É o relatório.

Considerando a modicidade do valor, visto que não ultrapassa o limite instituído no [art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021](#), no importe atualizado de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme valores fixados pelo [Decreto n. 12.434/2024](#), de 30 de dezembro de 2024, foi instaurado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [Art. 23 da Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em análise à documentação processual, afere-se que os requisitos para a contratação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a contratação pretendida encontra devido fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Depreende-se da instrução processual que a pessoa jurídica mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação exigida.

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA**, com fundamento no [art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo do art. 1º, II, alínea "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 2 de setembro de 2022](#) e do Parecer Referencial n. 001/2024/PGE-GAB, a contratação direta da pessoa jurídica **R I SERVICOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.673.853/0001-82, pelo valor total de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de 1000 (mil) cordões personalizados para crachás, que serão utilizados como parte integrante dos crachás de identificação funcional de servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 13/01/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0801640** e o código CRC **291A4169**.

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: